



Número: **0005618-52.2020.2.00.0000**

Classe: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **19/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Apuração de Infração Disciplinar**

Objeto do processo: **TJSP - Apuração - Infração disciplinar - Desembargador - Multa - Recusa - Utilização - Máscara - Prevenção - Coronavírus - Covid-19 - Humilhação - Intimidação - Guarda Civil Municipal de Santos - Divulgação - Vídeo - Redes sociais.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (RECLAMANTE)</b>	
<b>EDUARDO ALMEIDA PRADO ROCHA DE SIQUEIRA (RECLAMADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4061040	26/07/2020 16:59	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005618-52.2020.2.00.0000  
Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
Requerido: EDUARDO ALMEIDA PRADO ROCHA DE SIQUEIRA

### DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências instaurado de ofício pela CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA em desfavor de EDUARDO ALMEIDA PRADO ROCHA DE SIQUEIRA, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A decisão que instaurou o presente **PP n. 0005618-52.2020.2.00.0000**, em 19 de julho de 2020, foi proferida nos seguintes termos:

*CONSIDERANDO que chegaram ao conhecimento da Corregedoria Nacional de Justiça matérias veiculadas na rede mundial de computadores envolvendo o Desembargador EDUARDO ALMEIDA PRADO ROCHA DE SIQUEIRA, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;*

*CONSIDERANDO que o sítio jornalístico "g1.globo.com" publicou matéria, nesta data, 19 de julho de 2020, contendo, dentre outras, a seguinte notícia, além de divulgar o vídeo nela mencionado:*

*"Um desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo foi flagrado humilhando um guarda civil municipal de Santos, no litoral de São Paulo, após ser multado por não utilizar máscara enquanto caminhava na praia. Um vídeo obtido pelo G1 neste domingo (19) mostra Eduardo Almeida Prado Rocha de Siqueira chamando o GCM de 'analfabeto', rasgando a multa e jogando o papel no chão e, por fim, dando uma 'carteirada' ao telefonar para o Secretário de Segurança Pública do município, Sérgio Del Bel, para que o mesmo 'intimidasse' o guarda municipal. De acordo com informações apuradas pelo G1, o desembargador Eduardo Siqueira foi flagrado por uma equipe da Guarda Civil Municipal caminhando sem máscara pela faixa de areia da praia de Santos durante a tarde deste sábado (18). O vídeo mostra o momento em que os agentes abordam Eduardo, pedindo a colocação do item obrigatório. Na cidade de Santos, pessoas que não usam a máscara, por*



conta da pandemia do novo coronavírus, podem ser multadas. Nas imagens, o desembargador diz que não vai assinar a multa e confronta o guarda afirmando que rasgaria o papel se ele insistisse em aplicar a sanção pela falta de uso do item de proteção. O Guarda Municipal, em seguida, alerta que se o desembargador jogasse a multa, ele seria autuado por desperdício em via pública, levando uma segunda multa. Ignorando o profissional, o desembargador rasgou o papel, jogou na faixa de areia da praia e foi embora em seguida. 'Você quer que eu jogue na sua cara? Faz aí, que eu amasso e jogo na sua cara', diz o desembargador ao ser abordado sem máscara, se referindo à multa por não usar o acessório. Em seguida, o homem pega o celular e, segundo ele, liga para o Secretário de Segurança Pública do município, Sérgio Del Bel Junior. 'Estou aqui com um analfabeto', diz o homem ao telefone. 'Eu falei, vou ligar para ele [Del Bel] porque estou andando sem máscara. Apensar eu estou andando nessa faixa da praia e ele está aqui fazendo uma multa. Eu expliquei e eles não conseguem entender', reclama ao telefone. No momento em que o guarda municipal está finalizando o preenchimento do papel da multa, o desembargador arranca o papel da prancheta, o amassa e joga no chão. O homem dá as costas para a equipe e sai andando, indo embora do local."

CONSIDERANDO que, nessa mesma linha, há necessidade de se averiguar os fatos no âmbito desse Conselho Nacional de Justiça, diante da competência constitucional disciplinar que lhe foi conferida pelo art. 103-B, § 4º, haja vista que os fatos podem caracterizar conduta que infringe os deveres dos magistrados estabelecidos na LOMAN e no Código de Ética da Magistratura. (Id 4053138).

Ainda em 19/7/2020, a Corregedoria Nacional de Justiça proferiu decisão com o seguinte dispositivo:

*"Ante o exposto determino que o procedimento em curso no TJSP, conforme noticiado em nota de esclarecimento divulgada em seu sítio eletrônico na data de hoje, seja apensado ao presente feito, devendo aquele Tribunal encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça os referidos autos, bem como os de quaisquer outros procedimentos instaurados por fatos análogos, no prazo de 5 dias, devendo, ainda, abster-se da prática de atos nos referidos procedimentos".* (Id 4053029)

Em 21/7/2020, em atenção à decisão proferida, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo encaminhou à Corregedoria Nacional de Justiça cópia integral do procedimento instaurado em âmbito local. (Id 4053732).



Em 22/7/2020, a Corregedoria Nacional de Justiça intimou a Presidência do TJSP para que informasse todos os procedimentos de natureza apuratória/disciplinar, anteriores ao presente, em andamento e arquivados, que foram instaurados em desfavor do desembargador reclamado. (Id 4057433).

A Presidência do TJSP informou que “[...] se trata de mais de 40 (quarenta) autos processuais, muitos deles instaurados há mais de quinze anos, arquivados em meio físico. O desarquivamento e a digitalização de todas as peças que compõem referidos autos demandarão mais tempo do que as 48 horas originalmente estabelecidas”. Encaminhou, ainda, certidão contendo relatório de todos os procedimentos, solicitando dilação de prazo para o encaminhamento da cópia dos autos. (Id 4059693).

Em 24/7/2020, foi exarado novo despacho dispensando o fornecimento da íntegra dos autos, considerando o fornecimento das certidões descrevendo os diversos procedimentos administrativos de natureza disciplinar anteriormente instaurados em desfavor do magistrado. (Id 4060157).

Diante da conexão existente entre os fatos e os pedidos formulados, tramitam em apenso a Reclamação Disciplinar n. 0005711-15.2020.2.00.0000 e a Reclamação Disciplinar n. 0005735-43.2020.2.00.0000, conforme decisões proferidas naqueles expedientes.

A **Reclamação Disciplinar n. 0005711-15.2020.2.00.0000** foi apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS DO BRASIL – AGM BRASIL em que solicita a apuração de falta disciplinar supostamente praticada pelo Desembargador Eduardo Almeida Prado Rocha de Siqueira no incidente, que ganhou repercussão nacional, noticiando que o magistrado, ao ser abordado por Guardas Civis Municipais pelo não uso de máscara facial de proteção contra a COVID-19, chamou o Guarda Municipal de “analfabeto”, rasgou a multa aplicada e a arremessou ao solo, bem como se identificou pelo cargo de desembargador e realizou ligação telefônica para o Secretário de Segurança Pública do município, com o objetivo de demonstrar influência e “intimidar” o servidor na sua atuação.

Na **Reclamação Disciplinar n. 0005735-43.2020.2.00.0000**, FLAVIO BIZZO GROSSI e Outros, advogados reclamantes, apontam os mesmos fatos constantes da RD n. 0005711-15.2020.2.00.0000 e neste PP n. 0005618-52.2020.2.00.0000, requerendo a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do desembargador reclamado.

É, no essencial, o relatório.

Conforme consta dos expedientes relatados, estes foram instaurados para apurar suposta falta disciplinar diante da conduta praticada pelo Desembargador Eduardo Almeida Prado Rocha de Siqueira em recente incidente, que ganhou repercussão nacional, no qual é apontado que o magistrado, ao ser abordado por Guardas Civis Municipais pelo



não uso de máscara facial de proteção contra a COVID-19, chamou o Guarda Municipal de “analfabeto”, rasgou a multa aplicada e a arremessou ao solo, bem como se identificou pelo cargo de desembargador e realizou ligação telefônica para o Secretário de Segurança Pública do município, com o objetivo de demonstrar influência e “intimidar” o servidor na sua atuação.

Analisando as imagens do vídeo divulgado pela imprensa (<https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2020/07/19/desembargador-humilha-guarda-apos-multa-por-nao-usar-mascara-em-sp-analfabeto.ghtml>), é possível extrair que o magistrado se envolveu nos fatos narrados nos procedimentos disciplinares em tramitação nesta Corregedoria Nacional de Justiça, quando foi abordado por Guardas Civis Municipais em uma praia de Santos-SP, em razão de não usar máscara de proteção contra a COVID-19.

Durante a abordagem, um dos Guardas Municipais solicitou que o Desembargador colocasse a máscara.

O reclamado se recusou a colocá-la e disse ao Guarda Municipal que, em uma abordagem anterior, ele já havia amassado e arremessado a multa no rosto de outro agente público.

E afirmou: “[...] o senhor quer que eu jogue na sua cara também eu faço aqui!”.

Em seguida, o Guarda Municipal disse: “*Eu vou fazer [a multa] e o senhor joga na minha cara*”. E o Desembargador respondeu: “*e em seguida você fala com o Del Bel [Sérgio Del Bel é Secretário de Segurança do Município]*”.

Na sequência, o Desembargador Eduardo Siqueira telefonou para o Secretário de Segurança Pública municipal, Sérgio Del Bel, e disse ao telefone: “*Del Bel, tudo bem? Desembargador Eduardo Siqueira. [...] Eu estou aqui com um analfabeto, PM seu, um rapaz [...]*”.

No momento em que o Guarda Municipal solicitou o documento de identificação, o reclamado entregou a carteira de identidade e disse: “*o senhor sabe ler? Então leia bem com quem o senhor está se metendo*”.

O Guarda Municipal terminou de preencher a multa pelo não uso de máscara de proteção contra a COVID-19 quando o Desembargador puxou a multa da prancheta, rasgou e a arremessou ao solo.

Após a repercussão nacional do vídeo, também chegou ao conhecimento da Corregedoria Nacional de Justiça um outro vídeo disponibilizado em veículos de imprensa (<https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2020/07/19/desembargador-que-humilhou-guarda-em-sp-por-conta-de-mascara-ja-havia-ameacado-inspetor-video.ghtml>) e (<https://www.youtube.com/watch?v=4yOBLxcDvK8>), com imagens de uma outra abordagem ao mesmo magistrado, ocorrida no mês de maio de 2020, na qual agiu de



forma semelhante.

Neste segundo vídeo, após ser abordado por Inspetores da Guarda Civil Municipal, também pelo não uso de máscara, o Desembargador Eduardo Siqueira, com o intuito de demonstrar mais cultura e esclarecimento em relação aos agentes públicos, diz várias frases em francês.

Nesta ocasião, o Desembargador diz aos Guardas Municipais que o seu irmão é o Procurador de Justiça responsável pelos Inquéritos Policiais Militares, afirma que o Secretário de Segurança Pública o conhece e que irá entrar em contato com o Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

No mesmo vídeo o reclamado diz: “[...] *vocês querem problema, eu não quero, mas vocês insistem. O senhor vai ficar na minha frente ou eu posso caminhar? [...] Disca pra mim esse número aqui [mostrando para o Guarda Municipal seu celular]. Presta atenção se eu quiser sacanear o senhor... Olha aqui os três telefones do Coronel Comandante do CPI do interior, o senhor acha que eles não vão chegar aqui e falar ‘Siqueira, fique calmo, ou vão mandar buscar imediatamente a viatura? Vocês acham que é a primeira vez? Eu fui juiz corregedor do DIPO, dos presídios da capital, amigo’.*”

Neste contexto fático, cumpre delimitar o objeto de apuração deste procedimento aos dois episódios acima descritos, sendo os mesmos constantes das Reclamações Disciplinares em apenso,

Assim, especificamente as condutas do Desembargador consistem em:

i) afirmar ao Guarda Civil Municipal, quando no exercício regular das suas funções de agente de segurança, que amassaria a multa eventualmente aplicada e arremessaria no seu rosto;

ii) usar da influência do cargo de desembargador para deixar de usar máscaras de proteção contra a COVID-19 e/ou deixar de receber a multa (duas vezes);

iii) chamar o Guarda Civil Municipal de “analfabeto” durante ligação telefônica com o Secretário de Segurança Pública, Sérgio Del Bel, na presença do agente de segurança;

iv) puxar a multa da prancheta, rasgá-la e atirá-la ao solo na frente da autoridade que a confeccionou;

v) usar da sua influência em relação a outras autoridades estaduais e municipais para realizar “ameaça” de punição aos Guardas Civis Municipais que exerciam a sua função institucional.

As condutas narradas e delimitadas acima podem eventualmente se amoldar a dispositivos legais contidos na Lei Complementar n. 35 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional-LOMAN), ao Código de Ética da Magistratura Nacional e, por vias reflexas, à Lei n. 13869/2019 (lei de abuso de autoridade) e ao Código Penal.

Ressalto que a Lei Complementar n. 35 (Lei Orgânica da Magistratura



Nacional-LOMAN) dispõe:

*Art 35. São deveres do magistrado:*

*[...]*

*VIII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.*

Também estabelece o Código de Ética da Magistratura:

*Art. 1º O exercício da magistratura exige conduta compatível com os preceitos deste Código e do Estatuto da Magistratura, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro.*

*Art. 15. A integridade de conduta do magistrado fora do âmbito estrito da atividade jurisdicional contribui para uma fundada confiança dos cidadãos na judicatura.*

*Art. 16. O magistrado deve comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função, cômico de que o exercício da atividade jurisdicional impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral.*

*Art. 37. Ao magistrado é vedado procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.*

A Lei n. 13.869/2019 (lei de abuso de autoridade) tipifica em seu art. 33, parágrafo único, a seguinte conduta:

*Art. 33.*

*[...]*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido.*

E por fim, há a seguinte previsão de conduta típica no Código Penal:

*Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.*

Dessa forma, da análise dos documentos juntados aos autos e diante das condutas do magistrado nos vídeos em questão entendo pela possível existência de indícios do cometimento de infrações disciplinares pelo Desembargador Eduardo Almeida



Prado Rocha de Siqueira.

É possível que tenha havido infringência ao art. 35, VIII, da Lei Orgânica da Magistratura; aos arts. 1º, 15, 16 e 37 do Código de Ética da Magistratura; e, por vias reflexas, ao art. 33, parágrafo único, da Lei n. 13869/2019 (lei de abuso de autoridade) e ao art. 331 do Código Penal.

Ante o exposto, diante da existência de elementos indiciários apontando a possível prática de infrações disciplinares por parte do **Desembargador EDUARDO ALMEIDA PRADO ROCHA DE SIQUEIRA**, determino a expedição de **CARTA DE ORDEM** ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para que promova a intimação pessoal do Desembargador reclamado, a fim de que, querendo, apresente defesa prévia, no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 70, *caput*, do RICNJ, c/c o art. 14 da Resolução CNJ n. 135 e art. 27, § 1º, da LC n. 35/79 (Loman).

Determino à Secretaria Processual a alteração da classe procedimental do presente expediente para Reclamação Disciplinar.

Traslade-se cópia desta decisão para a RD n. 0005711-15.2020.2.00.0000 e RD n. 0005735-43.2020.2.00.0000, que devem aguardar o transcurso do prazo para apresentação da defesa prévia determinada nos presentes autos, fazendo-se todos os feitos conclusos em seguida.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS  
Corregedor Nacional de Justiça

S31/Z07/S34

